



PARECER ÚNICO SEI 148824100

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA n.º: 32038/2026	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 ampliação	Validade da licença: até 29/06/2030, em consonância ao art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018.	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PORTARIA IGAM/Processo n.º	SITUAÇÃO:
Perfuração de poço tubular	2026.08.02.043.0006625	Deferida
Poço tubular já existente	Portaria n.º 1905167/2020	Deferida
EMPREENDEDOR: AMGUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
EMPREENDIMENTO Fazendas Reunidas da Bagagem		CNPJ: 27.869.655/0001-57
MUNICÍPIO: PLANURA-MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT - 20° 04' 32" LONG - 48° 37' 56"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE		BACIA ESTADUAL: Ribeirão Bagagem
UPGRH: GD8 (Rio Grande)		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)	CLASSE FATOR LOCACIONAL
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 10.440 cabeças.	04 0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO: ART n.º
Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda – Guilherme de Faria Barreto.		CRBio: 0793/04-D 20261000109883
João Victor Vasconcelos Mascarenhas Clementino – Eng. Ambiental		CREA: 256903/D MG20264984838
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA: 14/08/2026

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello	1.147.181-0	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	

1. RESUMO

A Fazenda Reunidas da Bagagem possui área total de 6.069,0926 hectares (matrículas n.ºs 55.854, 55.853, 55.852, 58.232, 58.236, 58.246, 58.245, 58.241, 58.235, 58.237, 58.248, 58.240, 58.238, 58.247, 65.893, 58.243, 58.233, 58.251, 58.249, 58.242, 58.250, 58.230, 58.231, 58.239, 58.244, 58.234, 20.012, 20.011, 20.013 e 20.010), localizada nos municípios de Planura-MG e Pirajuba-MG, e desenvolve atividades agrícolas, pecuárias e irrigação de culturas agrícola, todas licenciadas conforme (LOC) n.º 071/2020, emitida em 29 de maio de 2020, com prazo de validade de 10 anos (29/05/2030). O empreendedor possui licença ambiental para confinamento de bovinos para um total de 12.000 cabeças de bovinos de corte (Certificado n.º 2894/2025). No entanto, pretende ampliar o sistema de confinamento alojando mais 10.440 cabeças. De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), a ampliação da atividade de confinamento de bovinos de corte (10.440 cabeças) é enquadrada como classe 04 (LAC1), de grande porte e médio potencial poluidor. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0).

No dia 14/08/2026, foi realizada vistoria no imóvel (auto de fiscalização n.º 537279/2026), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área total da propriedade soma 6.069,0926 hectares e sua área de reserva legal está averbada em cada matrícula e representa 1.220,4512 hectares no total, não inferior aos 20% exigidos em lei. Uma área de 308,9306 hectares está localizada dentro da própria fazenda e o restante, correspondente a 911,5206 hectares, está compensado na RPPN Fazenda Cocha, Gibão e Fleixeira (matrícula n. 16.914), localizada no município de Bonito de Minas/MG. Não foi requerido nenhuma intervenção ambiental. Para atender a demanda hídrica da ampliação do confinamento, existe 1 (um) poço tubular regularizado junto ao IGAM, e o empreendedor pretende perfurar mais 01 (um) poço tubular. Foi emitida a autorização para perfuração do poço tubular. Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento para ampliação da Licença Ambiental Concomitante (LAC1), das atividades, para a Fazenda Reunida da Bagagem localizada no município de Planura.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

A Fazenda Reunida da Bagagem, cujas matrículas dos imóveis são: n.ºs 55.854, 55.853, 55.852, 58.232, 58.236, 58.246, 58.245, 58.241, 58.235, 58.237, 58.248, 58.240, 58.238, 58.247, 65.893, 58.243, 58.233, 58.251, 58.249, 58.242, 58.250, 58.230, 58.231, 58.239, 58.244, 58.234, 20.012, 20.011, 20.013 e 20.010. Está localizada nos municípios de Planura-MG e Pirajuba/MG, e desenvolve as seguintes atividades: G-01-03-01 - Culturas anuais, semiperenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 3.670,00 hectares; G-02-08-0- criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 8.300 cabeças; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 2.306 hectares; F-06-01-07 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade de armazenagem de 45 m³. Vale destacar que as referidas atividades mencionadas possuem licença ambiental corretiva (LOC) n.º 071/2020, emitida em 29 de maio de 2020, com prazo de validade de 10 anos (29/05/2030), processo administrativo n.º 21477/2016/001/2016, e por meio do processo SLA n.º 338/2021 (alojamento de mais 2.000 animais no confinamento), passando de 6.300 cabeças para 8.300 cabeças. Após, houve outra ampliação em mais 3.700 cabeças, totalizando 12.000 cabeças de bovinos de corte (Certificado de licença n.º 2894/2025). Atualmente, o empreendedor pretende ampliar o confinamento de bovinos de corte com o alojamento de mais 10.440 cabeças, totalizando 22.440 cabeças ao final da ampliação. De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), a ampliação da atividade de confinamento de bovinos de corte (10.440 cabeças) é enquadrada como classe 04 (LAC -1), de grande porte e médio potencial poluidor. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0). O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 07/07/2026, conforme solicitação SLA n.º 32038/2026, como Licença Ambiental Concomitante - LAC 1. Na ocasião, foi apresentado o RCA (Relatório de Controle Ambiental) com PCA (Plano de Controle Ambiental). A vistoria realizada pela equipe técnica da FEAM/ URA TM ocorreu no dia 14/08/2026, conforme auto de fiscalização n.º 537279/2026. O acesso ao empreendimento é feito pela rodovia estadual MG-427, Km 95 (Coordenadas Geográficas S – 20° 1' 21,43" e W – 48° 37' 10,84"). A equipe responsável pela elaboração do RCA e PCA é a Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda., possuindo como coordenador geral o biólogo Guilherme de Faria Barreto -



CRBio n.º 0793/04- D e ART n.º 20261000109883, o responsável pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Ambiental João Victor Vasconcelos Mascarenhas Clementino - CREA/MG n.º 256903/D e ART n.º MG MG20264984838. O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP/IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 7000800.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2 Caracterização do empreendimento

A Fazenda Reunidas da Bagagem possui uma área total de 6.069,0926 hectares, localizada nos municípios de Planura e Pirajuba-MG. A ampliação do confinamento está prevista para ser realizada no município de Planura-MG, figura 1.



Figura 1 – Vista geral da área destinada à ampliação (polígono em azul).

A área ocupada com o confinamento é de aproximadamente 17,1700 hectares e a ampliação ocupará uma área aproximada de 18,6 hectares, conforme informado nos estudos ambientais apresentados.

Para o desenvolvimento das atividades na Fazenda Reunidas da Bagagem são demandados 80 funcionários, sendo que 10 trabalham no setor administrativo da propriedade e 70 no setor agropecuário. O confinamento de animais é realizado no empreendimento e os



efluentes produzidos são direcionados para 03 (três) lagoas impermeabilizadas. Após, são utilizados com adubo orgânico nas áreas de cultivo, reduzindo o uso de fertilizantes minerais. Com a ampliação em mais 10.440 animais será construída uma quarta lagoa para armazenamento de dejetos/efluentes. No imóvel existem algumas residências que servem de moradia para os funcionários. Na sede do empreendimento existem as seguintes infraestruturas: curral, lavador, borracharia, oficina mecânica, ponto de abastecimento, refeitório e vestiário, escritório, casa de bomba, galpão para maquinário, depósito de insumos e depósito de defensivos agrícolas, residências, área de descanso para funcionários, silo bolsa e área do confinamento.

A etapa de confinamento realizada pelo empreendimento é a engorda dos animais, que são preferencialmente da raça Nelore ou cruzamentos industriais variados. O confinamento da Fazenda Reunidas da Bagagem é composto por uma estrutura única, constituída atualmente de cinco (08) corredores longitudinais, contendo atualmente 56 currais. Para a etapa de ampliação estão previstos a implantação de mais nove (09) linhas e 58 currais, o que totalizará 114 currais e 17 linhas para o confinamento de gado na Fazenda Reunidas da Bagagem. Os corredores compartilham os coxos e cada curral possui bebedouros em suas divisões imediatas (Fonte: Estudos ambientais, 2026). Na figura 2, é possível ver a estrutura do confinamento existente atualmente.

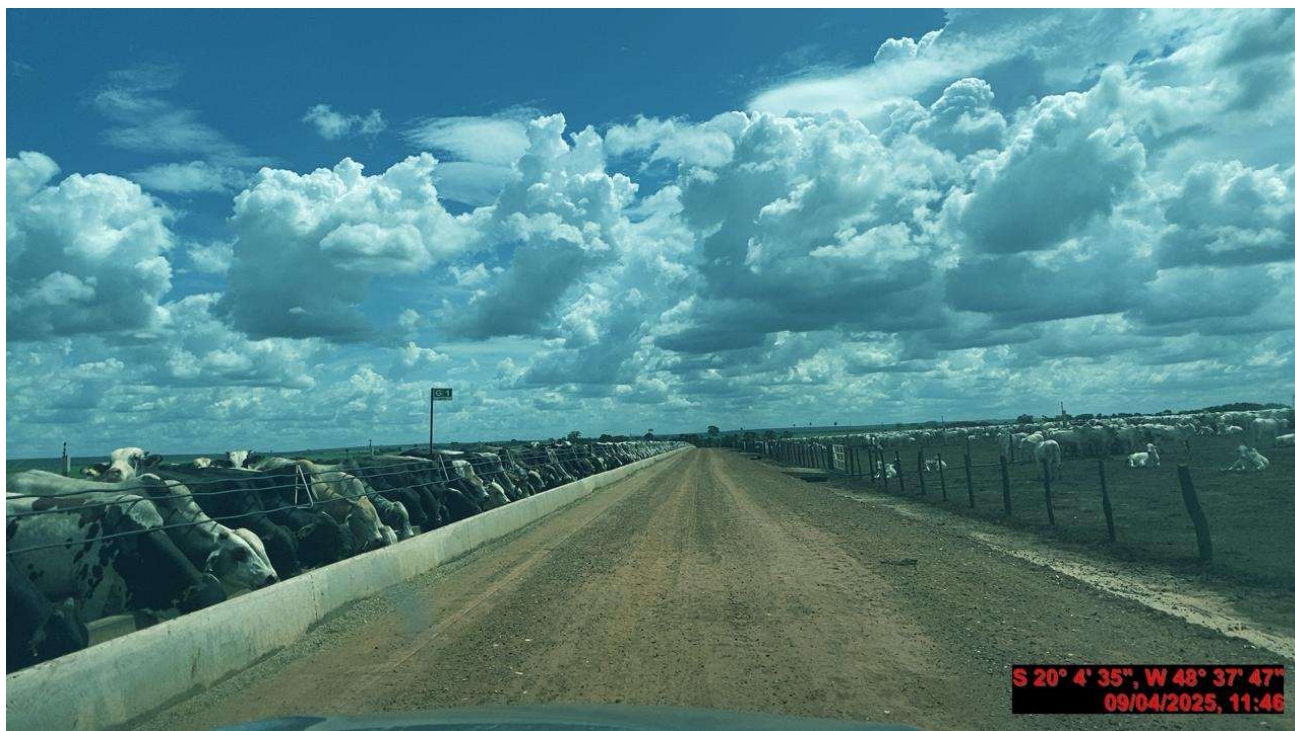


Figura 2 - Área do confinamento atual.

Além disso, conforme projeto apresentado, duas novas estruturas inerentes ao

desenvolvimento da atividade serão instaladas, quais sejam: Nova lagoa para tratamento dos efluentes provenientes do confinamento e novo reservatório para armazenamento de água. A expansão do empreendimento será realizada gradualmente; esse procedimento por fases possibilita ao empreendedor adaptar a execução às oscilações do mercado. Cada etapa dependerá diretamente da procura e das escolhas estratégicas do gestor, permitindo calibrar o ritmo e o alcance das intervenções conforme o contexto econômico, a disponibilidade de recursos financeiros e a análise de riscos, garantindo assim a viabilidade financeira da operação e o equilíbrio entre eficiência e sustentabilidade do projeto (Fonte: Estudos ambientais, 2026).

Para o desenvolvimento da atividade de confinamento de bovinos, o empreendimento conta com um curral, ocupado por estruturas que atuam na recepção, acomodação e separação dos animais, além de outras que são usadas para a condução, contenção, embarque e desembarque de bovinos. O gado comercializado pela Fazenda Reunidas da Bagagem é rastreado, ou seja, apresenta informações desde seu nascimento até o abate, incluindo dados sobre origem, vacinação e manejo em geral, o que gera maior qualidade e valor agregado em relação ao produto final. No que se refere à atividade de engorda no confinamento, o gado chega ao confinamento com aproximadamente 370 kg na estrutura e, após o período de 100 a 130 dias, o mesmo atinge o peso aproximado de 570 kg. O destino final dos animais consiste na comercialização para abate em frigoríficos (Fonte: Estudos ambientais, 2026).

No confinamento, o processo de arraçoamento é realizado quatro vezes ao dia, com 25% do volume total de ração distribuído em cada trato. Utilizam-se três tipos de dieta: adaptação, crescimento e acabamento. O carregamento no vagão forrageiro inclui volumosos como silagem de milho e bagaço de cana, insumos energéticos (milho e polpa cítrica), insumos proteicos (DDG), insumo mineral (núcleo), e uma fonte de nitrogênio não proteico (uréia). Após o carregamento, os ingredientes são misturados no vagão forrageiro por 3 minutos, garantindo uma mistura homogênea. A dieta é então distribuída nos cochos, respeitando a quantidade ideal de ração para cada curral. Todo o processo de trato é controlado por um sistema de automação com identificação por TAG, assegurando precisão e eficiência no carregamento e distribuição (Fonte: Estudos ambientais, 2026).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento em questão desenvolve atividades agrícolas e pecuárias, e está em

operação há vários anos. Ambas as atividades foram regularizadas em licenciamentos anteriores. A atual fase é de ampliação da atividade de confinamento em mais 10.440 cabeças de bovinos, sendo uma LAC -1 (classe 4).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento não possui critérios locacionais de enquadramento.

3.1. Unidades de Conservação

O empreendimento em questão não está localizado na zona de amortecimento ou dentro de Unidade de Conservação.

3.2. Utilização Dos Recursos Hídricos

A Fazenda Reunidas da Bagagem é cortada pelo ribeirão da Bagagem e faz divisa com o Rio Grande e, portanto, pertence à Bacia hidrográfica federal do Rio Grande (GD8). De acordo com os estudos ambientais, o consumo de água para ampliação do confinamento está relacionado a dessedentação dos animais. Para atender a demanda hídrica do confinamento, existe um poço tubular outorgado junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) n.º 1905167/2020 e 01 (uma) autorização para perfuração de um novo poço tubular (Processo n.º 2026.08.02.043.0006625), regularizada junto ao IGAM.

3.3. Cavidades naturais

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total da propriedade soma 6.069,0926 hectares e sua área de reserva legal está averbada em cada matrícula e representa 1.220,4512 hectares no total, não inferior aos 20% exigidos em lei. Uma área de 308,9306 hectares está localizada dentro da própria fazenda e o restante, correspondente a 911,5206 hectares, está compensado na RPPN Fazenda Cocha, Gibão e Fleixeira (matrícula n. 16.914), localizada no município de Bonito de Minas-MG, tabela 04. Trata-se de áreas de cerrado e campo cerrado. O empreendedor apresentou os CARs (Cadastro Ambiental Rural) das áreas das matrículas da Fazenda Reunidas da Bagagem e o CAR da área de compensação (Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeira), quais sejam:



CAR nº MG-3151602-293D.FF6C.EB8B.464D.A7E5.28F2.DC63.CCFB

CAR nº MG-3151602-80DF.03AD.74D9.4831.9679.1AA6.2BF3.EB50

CAR nº MG-3108255-1FB1.D604.A6EF.4263.A6CF.CD5C.553D.DA0E

Tabela 1 - Área do imóvel e área de reserva legal

Item	Número da matrícula	Área total	Reserva legal exigida	Reserva legal existente	Reserva legal na própria matrícula	Reserva legal compensatória RPPN
1	55.854	69,9039	13,98	13,9826	11,6626	2,3200
2	55.853	51,161	10,23	10,24		10,24
3	55.852	17,76	3,55	3,60		3,6
4	58.232	632,4589	126,49	126,50	50,6315	75,8648
5	58.236	102,8358	20,57	20,57		20,57
6	58.245	299,4304	59,89	59,8861	10,9782	48,9079
7	58.241	24,5998	4,92	5,00		5
8	58.235	67,9135	13,58	13,59	4,0472	9,54
9	58.237	118,7881	23,76	29,13		29,13
10	58.248	163,5753	32,72	34,80		34,8
11	58.240	67,8741	13,57	13,58		13,58
12	58.238	155,1534	31,03	31,03	2,5718	28,4589
13	58.247	152,2802	30,46	30,46		30,46
14	58.243	40,9966	8,20	8,20		8,2
15	58.233	134,3854	26,88	26,88	13,3356	13,5415
16	58.251	63,9308	12,79	12,79	7,2182	5,57
17	58.249	10,3507	2,07	2,07		2,07
18	58.242	56,3875	11,28	11,28		11,28
19	58.246	9,7028	1,94	1,95		1,95
20	58.234	311,2006	62,24	62,24	35,8198	26,4203
21	58.250	56,5338	11,31	11,31	6,2859	5,02
22	58.230	808,2292	161,65	161,65		161,65
23	58.231	1182,7246	236,54	237,08	87,1954	149,8884
24	58.239	175,4086	35,08	37,85		37,849
25	58.244	301,5056	60,30	60,31		60,31
26	65.893	21,5810	4,32	-		
27	20.012	102,9868	20,60	20,5974		20,5974
28	20.011	558,8026	111,76	111,7605	51,7909	59,9696
29	20.013	78,394	15,68	15,68		15,6788
30	20.010	232,2376	46,45	46,4475	27,3935	19,0540
	Área total	6.069,0926	1.213,81852	1.220,4512	308,9306	911,5206

De acordo com a documentação apresentada no âmbito do Processo Administrativo P.A SIAM n.º 21477/2016/001/2016, as áreas de APPs existentes somam 460,7425 hectares. São áreas com vegetação nativa e com diversos usos consolidados. Nesse sentido, o Instituto Estadual de Florestas (IEF) alegou que existem 41,3920 hectares de ocupação antrópica consolidada em APP (ofício em anexo em PA. N.º 21477/2016/001/2016). Portanto, cumpre mencionar que as intervenções referidas (41,3920 hectares) foram declaradas no CAR e o empreendimento comprovou sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental

- PRA.

No pedido de ampliação do confinamento, o empreendedor apresentou uma Autorização Para Intervenção Ambiental (Documento n.º 2100.01.0031889/2023-72), emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), que permite o corte de árvores isoladas em meio rural, totalizando 406 exemplares, totalizando 276,65 m³ de lenha. Não será necessário realizar intervenção em área de preservação permanente (APP).

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1. Efluentes sanitários e oleosos

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossas biodigestoras instaladas em todas as residências existentes no empreendimento. Os efluentes de origem oleosa (oficina mecânica e ponto de abastecimento) são direcionados para caixas separadoras de água e óleo e sumidouro. O monitoramento já é objeto de condicionante do parecer único n.º 0169922/2020.

4.2. Resíduos Sólidos

Durante o desenvolvimento das atividades, são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: embalagens de insumos e medicamentos veterinários, lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas, estopas, filtros de óleo, palhada das diversas culturas cultivadas no imóvel, esterco/dejetos de bovinos e animais mortos.

As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para os centros de recebimento, conforme prevê a legislação vigente. A palha proveniente dos cultivos agrícolas volta para o campo servindo de adubo orgânico. Os resíduos considerados classe I devem ser armazenados adequadamente e destinados para empresas regularizadas ambientalmente. O lixo de origem doméstica gerado no empreendimento é pequeno e o empreendedor destina adequadamente.

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerras e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrolise

alcalina entre outras. Cabe ao empreendedor optar por aquela forma disposição final que seja mais vantajosa. No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou, depositar a carcaça em área de preservação permanente (APP) e Reserva legal. No empreendimento em questão, as carcaças dos animais mortos são dispostas em valas abertas no solo, com acréscimo de cal e composto orgânico (proveniente de compostagem) para acelerar a decomposição, e posteriormente são cobertas com terra. Após a estabilização, o composto é utilizado como fonte de adubo orgânico nas áreas de cultivo agrícola.

4.3 Resíduos sólidos do confinamento

Os resíduos gerados no confinamento de bovinos são retirados e utilizado na adubação de pastagens e cana-de-açúcar. A produção diária de fezes e urina gira em torno de 6% do peso vivo animal, ou seja, é estimado uma taxa de geração por animal de 20 a 25 kg por dia. Os resíduos são coletados diretamente nos piquetes através da raspagem utilizando-se pá carregadeira e transportado por caminhões basculantes até o local de aplicação em pastagem e cana-de-açúcar. Parte dos resíduos sólidos (fezes e urina) são direcionados para o processo de compostagem dos animais mortos. Posteriormente, são aplicados em área de cultivo agrícola.

4.4 Efluentes líquidos do confinamento

A urina gerada pelos bovinos no processo de confinamento é incorporada ao esterco, sendo retirado dos piquetes e enviado para o processo de compostagem ou uso agrícola e não resulta na geração de efluente líquido. No entanto, o confinamento é realizado praticamente durante todo o ano e no período de maior precipitação existe a possibilidade de escoamento do esterco e das fezes dos animais. No fundo dos piquetes existem canais de drenagem que encaminham os dejetos para emissários apenas pela força da gravidade chegando até as lagoas de decantação. No empreendimento existem 03 (três) lagoas de decantação com o intuito de coletar os resíduos/dejetos dos currais de confinamento, figura 03.



Figura 3 - Reservatórios de efluentes do confinamento. Fonte: Estudos ambientais, 2026.

A primeira estrutura (reservatório 01), de maior porte, é impermeabilizada por compactação para recebimento do efluente oriundo do confinamento. O tratamento consiste na decantação da fração mais densa do efluente, de maneira a favorecer a separação entre sólido/líquido, possibilitando o ingresso de maquinário para retirada da parte sólida, necessário para o correto funcionamento do sistema de controle. Ressalta-se que tal reservatório é impermeabilizado por compactação, permitindo assim a operação dos maquinários, sem que ocorram danos na estrutura. A segunda estrutura (reservatório 02) destina-se ao recebimento da parte líquida, por meio de tubulação (ladrão) da primeira estrutura. Este reservatório possui impermeabilização feita por manta PEAD (Fonte: Estudos ambientais, 2026). A terceira lagoa está localizada próxima a área de confinamento e ao lado das outras duas lagoas já existentes é possui capacidade de armazenamento de 25.538,34 m³, figura 3.

Para a ampliação pleiteada, está prevista a instalação de mais 01 reservatório para tratamento dos dejetos provenientes da atividade de confinamento, denominado de reservatório 04, com capacidade para 35.058,00 m³. A estrutura será instalada quando da execução das fases 03 e 04, conforme projeto apresentado. Para ampliação das etapas 1 e 2 o sistema atualmente existente comporta a quantidade de dejetos/efluentes que serão produzidos. Cada etapa de implantação (fase) dependerá diretamente da demanda de mercado e da definição estratégica do empreendedor, permitindo ajustar o ritmo e a abrangência das obras conforme cenários econômicos, disponibilidade de financiamento e avaliação de riscos, assegurando assim a viabilidade econômica da operação, conciliando produtividade e sustentabilidade do projeto (Fonte: Estudos ambientais, 2026). A quarta lagoa

projetada será instalada próxima ao sistema de confinamento e distante dos limites da área de preservação permanente (APP). Além disso, será impermeabilizada com manta do tipo PEAD.

4.5. Emissões atmosféricas

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

Entre as medidas mitigadoras, o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

4.6. Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

O uso de protetores auriculares pelos funcionários é no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos é uma prática recomendável.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2026.06.04.003.0000194, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Por tratar-se de uma ampliação, alguns documentos ficam dispensados, como a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos Municipais (uso e ocupação do solo), ante o princípio da economia processual.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema os Certificados de Regularidade nºs. 287840, 7828335 e 287827, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de ampliação na fase de LP+LI+LO e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de

09/07/2026 – pág. 33, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, esta se encontra devidamente averbada em algumas certidões de registro de imóvel e regularizada nos respectivos CAR's, estando, pois, uma área delimitada nos limites do próprio imóvel, segundo o que foi explanado no tópico de reserva legal, e outra área em regime de compensação na RPPN Fazenda Cocha, Gibão e Fleixeira (matrícula n. 16.914), conforme legalmente prevista, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Destarte, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até **29/06/2030**, correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento, por força da disposição do §8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para a Fazenda Reunidas da Bagagem, do empreendedor AMGUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, localizado nos município de Planura (MG), pelo prazo de até 29/06/2030, em consonância ao art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara

Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.



ANEXO I - Condicionantes

Empreendedor: AMGUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Empreendimento: Fazenda Reunidas da Bagagem
CNPJ: 27.869.655/0001-57
Município: Planura (MG) e Pirajuba (MG)
Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.
Código DN 217/2017: G-02-08-09
Processo: SLA n.º 32038/2026
Validade: até 29/06/2030, em consonância ao art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Incluir esta ampliação no Automonitoramento 1, estabelecido na LOC - P. A. n.º 21477/2016/001/2016, aprovado na 40ª Reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, em 28/05/2020. Obs. 1: Para fins de informação, o ANEXO II, deste parecer, traz a cópia do automonitoramento estabelecido na LOC - P. A. n.º 21477/2016/001/2016.	Durante a vigência da licença
02	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal. Essa condicionante já foi aprovada para o empreendimento em questão em licenciamento ainda vigente (Certificado n.º 2894/2025). Portanto, o empreendedor deverá apresentar um relatório único contemplando as etapas de ampliação.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar laudo técnico, com ART, demonstrando que a “nova” lagoa de tratamento de efluentes/dejetos do confinamento está impermeabilizada, lagoa 4. A comprovação deverá ocorrer quando ocorrer à ampliação da terceira (3) e quarta (4) etapa.	60 dias após a execução das etapas 3 e 4 de ampliação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las

ANEXO II

Para fins de informação, segue Automonitoramento aprovado na LOC – P.A n.º 21477/2016/001/2016

Empreendedor: AMGUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Empreendimento: Fazenda Reunidas da Bagagem
CNPJ: 27.869.655/0001-57
Município: Planura (MG) e Pirajuba (MG)
Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.
Código DN 217/2017: G-02-08-09
Processo: SLA n.º 32038/2026
Validade: até 29/06/2030, em consonância ao art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM	04/01/2026 Pág. 17 de 17
--	--	-----------------------------

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.